

**CONTRATO Nº 097/2013****INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.****I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**ANDRE LUIZ ROSSO – ME (ROSSO TECNOLOGIA MÉDICO HOSPITALAR)**, com sede na Rua 137, Esq. C/ Av. 85, nº 556, Qd. 50, Lt. 01, Sala 102, Setor Marista, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.222.633/0001-00, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- Pedido de Cotação de nº 308/2013, Autos nº 2013001969, que versa sobre a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de **serviços de engenharia clínica do Hospital Alberto Rassi - HGG**, visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas do **Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – Pelo objeto do Pedido de Cotação de nº 308/2013, o Setor de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor global, fixo e irrevogável de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, ou seja, de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, tudo nos estritos termos e ritualísticas constantes deste instrumento;

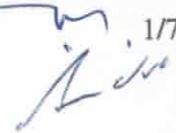
Parágrafo Segundo – Conforme consta na proposta técnica da **CONTRATADA**, para serviços emergências e fora do período contratado (horário comercial de dias úteis), poderá haver a remuneração no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por chamado, que deverá se dar de forma expressa e sob estrita demanda do **IDTECH**;

Parágrafo Terceiro – Avençam as partes que uma vez executados os serviços descritos no Parágrafo Segundo, estes poderão ser compensados por meio de banco de horas, cujos importes serão abatidos dos serviços regulares.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação, nos seguintes termos:

- a) A empresa **CONTRATADA** será responsável pela gestão da tecnologia médico-hospitalar e processos a ela envolvidos, desde o levantamento de necessidades de incorporações de novas tecnologias, assessoramento nas aquisições a serem feitas pela **CONTRATANTE**, cadastramento de equipamentos, preenchimento/acompanhamento de ordens de serviços (OS), construção do histórico de fornecedores, setores e equipamentos, passando por toda sua vida útil, até o momento do descarte dos mesmos, conforme normas vigentes;
- b) Deverão ser realizadas atividades de incorporação, instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva (peças a cargo da **CONTRATANTE**), treinamentos, fiscalização sobre o correto uso dos equipamentos, parecer sobre manutenção, substituição de tecnologia, gerenciamento de equipamentos, estoque, ordens de serviço e auxílio da **CONTRATANTE** na tomada de decisões;
- c) A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** equipe composta de, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Clínico responsável (registrado no CREA) com comparecimento de, no mínimo, 03 (três) vezes na semana e 1 (um) Engenheiro Mecatrônico que deverá estar presente de forma

 1/7  


intercalada no hospital, 5 (cinco) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, além de quando solicitado pela Direção da CONTRATANTE/HGG. Toda mão-de-obra fornecida deveser de total responsabilidade da CONTRATADA;

- d) O atendimento deveser de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 13:00h ou das 13:00h às 18:00h, além de atendimentos de emergência, quando solicitados pela CONTRATANTE/HGG.

02- Além das condições antes detalhadas, os serviços, objeto deste contrato, deveser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante;

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deveser conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se em fornecer garantia total de seus serviços, objeto deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses contados de sua entrega / implantação.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício;

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontrar irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos, restando acordado que tal imposição visa, somente, a reparação de serviços já executados e que apresentaram falhas, excluindo-se deste prazo a execução de novos serviços.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados, que serãoser executados conforme termos e condições do presente instrumento contratual, sobretudo os declinados nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Item 01 da Cláusula II;

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA;

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, **em relatório**, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados;

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se em fornecer, mensalmente, relatório sobre suas atividades executadas, incluindo as informações / relatórios eventualmente emitidas por meio de Sistema Eletrônico / Software disponibilizado pela CONTRATANTE;

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serãosolicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes;

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deveser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serãorepondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

#### **IV – DO PAGAMENTO**

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas, tudo mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deveser conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada;

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização;

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês;

*[Handwritten signatures and initials]*  
2/7

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- CRQ junto ao CREA (do profissional Responsável Técnico)

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes;

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários dos seus funcionários / colaboradores que prestaram serviços na CONTRATANTE, bem como os encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s);

Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente através de depósito em conta da Caixa Econômica Federal titulada pela prestadora dos serviços e/ou por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento;

#### **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação;

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

#### **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais;

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena

  
3/7

convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais;

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

### VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie;

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei;

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Aliações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE;

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços;

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização;

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados;

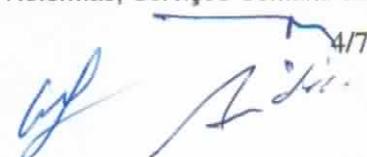
08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade;

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos;

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores;

12- O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado / aditado nos limites estabelecidos Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de

4/7  


Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação / aditamento ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente;

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes acordam que a CONTRATADA deverá emitir, assinar e apresentar à CONTRATANTE a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás – CREA/GO, preenchida nos termos deste contrato, acerca dos serviços executados.

Parágrafo único – Pactuam as partes que a ART relativa à gestão e manutenção dos equipamentos de uso do Centro Cirúrgico, Centro de Terapia Intensiva - CTI e Central de Gases Medicinais do HGG deverá se emitida e entregue no prazo máximo de **03 (três) meses** após início dos serviços / assinatura deste contrato. Para os equipamentos dos demais setores, a emissão da(s) ART(s) se dará(o) conforme execução dos serviços, mediante disponibilidade de estrutura física por parte da CONTRATANTE e excluindo os serviços de calibração e manutenção executados por empresas terceirizadas que emitirão ART própria.

14- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 08 dias do mês de julho de 2013.



**JOSÉ CLÁUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO



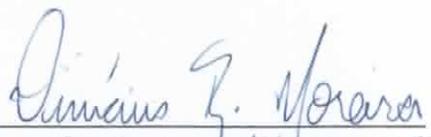
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH



**ANDRÉ LUIZ ROSSO – ME**  
RG/CI Nº 30.929.765-5 SSP/SP  
CPF/MF Nº 258.779.349-30  
(ROSSO TECNOLOGIA MÉDICO HOSPITALAR),  
CNPJ/MF Nº 18.222.633/0001-00  
CONTRATADA.

**Testemunhas:**

1ª   
Nome: Alexandre Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503.  
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª   
Nome: Vinícius Rodrigues Moreira  
RG/CI: 4845045 DGP/GO  
CPF/MF: 021 387 481 - 18

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 097/2013.**

**1 – OBJETO:** Pedido de Cotação de nº 308/2013, Autos nº 2013001969, que versa sobre a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica do **HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG**, visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas do **Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921**, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme abaixo descrito:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Mensal
01	Mês	12	<p align="center"><b>Serviços de Engenharia Clínica</b></p> <p><b>Características dos Serviços a serem executados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A empresa contratada será responsável pela gestão da tecnologia médico-hospitalar e processos a ela envolvidos, desde o levantamento de necessidades de incorporações de novas tecnologias, assessoramento nas aquisições a serem feitas pelo IDTECH, cadastramento de equipamentos, preenchimento/acompanhamento de ordens de serviço(OS), construção do histórico de fornecedores, Setores e equipamentos, passando por toda sua vida útil, até o momento do descarte dos mesmos, conforme normas vigentes;</li> <li>- Deverão ser realizadas atividades de incorporação, instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva (peças a cargo do IDTECH), treinamentos, fiscalização sobre o correto uso dos equipamentos, parecer sobre manutenção, substituição de tecnologia, gerenciamento de equipamentos, estoque, ordens de serviço e auxílio do IDTECH na tomada de decisões;</li> <li>- A empresa contratada deverá disponibilizar ao IDTECH equipe composta de, no mínimo, um Engenheiro Clínico responsável (registrado no CREA) com comparecimento de no mínimo 03 vezes na semana e um Engenheiro Mecatrônico que deverá estar presente de forma intercalada no hospital, cinco horas por dia, cinco dias por semana, além de quando solicitado pela direção do IDTECH/HGG. Toda mão-de-obra fornecida deveser de total responsabilidade da contratada;</li> <li>- O atendimento deverá se dar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 13:00h ou das 13:00h às 18:00h, além de atendimentos de emergência, quando solicitados pelo HGG/IDTECH.</li> </ul>	<b>R\$ 9.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL - 12 (DOZE) MESES:</b>				<b>R\$ 108.000,00</b>

**INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**
**2 – OBSERVAÇÕES:**

**2.1** - Os serviços de Engenharia Clínica deverão ser desenvolvidos no Hospital Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO;

**2.2** - O IDTECH disponibilizará para a empresa contratada, a estrutura física dentro da Unidade(sala), linha telefônica, e-mail corporativo, mobiliário, computador, Software de Engenharia Clínica, bem como um auxiliar administrativo e um técnico em eletrônica para suporte em diversas áreas do setor. As aquisições de insumos e peças para reparo dos equipamentos ficará a cargo do IDTECH, mediante atendimento dos fluxos e regulamentos estabelecidos;

**2.3** - A empresa contratada/Responsável Técnico deverá emitir, assinar e entregar via para o IDTECH, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/GO;

**2.4** - A empresa contratada deverá enviar mensalmente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e documentos de regularidade, relatório dos serviços executados;

6/7



- 2.5** - Todos os Relatórios, informações e dados oriundos das atividades desenvolvidas no HGG são de propriedade da Contratante (IDTECH), sendo vedada a sua divulgação sem prévia anuência;
- 2.6** - A empresa contratada deverá dispor de equipamentos e ferramental compatível para exercício das funções;
- 2.7** - Atividades e manutenções que comprovadamente exorbitem as funções da empresa contratada poderão ser contratados pelo IDTECH junto a terceiros;
- 2.8** - Para mensuração dos custos e serviços envolvidos, a empresa poderá realizar visita no local, bem como ter acesso à listagem de equipamentos disponíveis no HGG, lista meramente ilustrativa visto que o parque de máquinas encontra-se flutuante e em constante renovação após início da gestão do IDTECH na Unidade;
- 2.9** - O valor proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, sociais, mão-de-obra, materiais, despesas gerais, administrativas, taxas, equipamentos/ferramentas específicas de utilização do setor, proteção / segurança, dentre outros;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 08 dias do mês de julho de 2013.

  
**JOSÉ CLÁUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

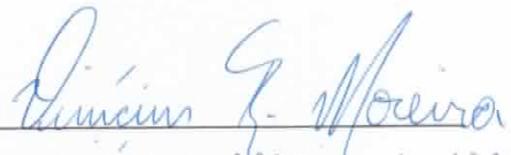
  
**ANDRE LUIZ ROSSO - ME**  
RG/CI Nº 30.929.765-5 SSP/SP  
CPF/MF Nº 258.779.349-30  
(ROSSO TECNOLOGIA MÉDICO HOSPITALAR),  
CNPJ/MF Nº 18.222.633/0001-00  
CONTRATADA.

Testemunhas:

1ª

  
Nome: Alessandro Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503.  
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

  
Nome: VINÍCIUS RODRIGUES MOREIRA  
RG/CI: 4845045 DGPC/GO  
CPF/MF: 021387491-18